ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 01/89-L

Torna obrigatória a instalação/ de rampas de acesso para para-/ plégicos e deficientes, em prédios de ocupação mista e/ou não residenciais e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO / GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo/ a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de rampas / de acesso para paraplégicos no andar térreo de todos os prédios de ocupação mista e/ou não residenciais do perímetro / urbano de Agudo.

§ 1º- Entende-se como rampa de acesso para paraplégicos, o dispositivo arquitetônico que permita acesso facilitado - sem obstáculos como escadas ou degraus de qualquer natureza - às pessoas portadoras de deficiência/ física e/ou mental.

§ 2º- Entende-se como prédio de ocupação mista toda a edificação com finalidade não exclusivamente residencial.

Art. 2º-Nas obras que serão executadas a partir da vigência desta / Lei, a referida rampa deverá fazer parte do projeto à ser apresentado para aprovação e licenciamento.

Art. 3º-Os proprietários de prédios de ocupação mista e/ou não residenciais já existentes, depois de notificados, terão prazo/ de um ano para:

I -comprovar que satisfazem o disposto na presente Lei:

a)pela não existência de obstáculo arquitetônico que impeça ou dificulte o acesso de pessoas paraplégicas ou deficientes;

b)pela existência da referida rampa;

II-procederem a adequação à presente Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na não renovação do Alvará dos estabelecimentos que funcionam nos respectivos prédios.

Art. 4º-A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 29 / 03 / 89
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA
DATA RESPOSTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 01/89-L

M E N S A G E M

Ao encaminhar à tramitação o Projeto de Lei 01/89-L, desejamos seja nossa intenção interpretada com base no raciocínio que / segue:

01) Investidos na condição de representante da comunidade, é mister que nos dediquemos integralmente em auxiliar na / consecução das metas que conduzam o munícipe à uma vida condigna / com nosso tempo e nosso desenvolvimento.

02) O leme da atuação de uma autoridade pública deve estar / sempre direcionado para a busca do bem comum. Investido / no parlamento pelo voto popular, é em favor do povo que deve o vereador conduzir seus esforços.

03) Ao fazêr-mos referência ao "povo" estamos generalizando./ Incluímos neste rol todos os seres humanos do presente, do passado e do futuro. Lembramo-nos dos que viveram, vivem e dos que por certo viverão em nosso meio.
Reverenciemos os que já passaram, lavrando com suor as páginas de nossa história. Atenhâmo-nos aos que hoje vivem e aos que nos seguirão, no aconchêgo do "Torrão Amigo". E destes, não nos é dado o direito de esquecer os integrantes das classes minoritárias. Nestas / pessoas existem que, humanas e potencialmente dotadas ou não de condições para auxiliar em nosso desenvolvimento, tem sua vida dificultada - os deficientes físicos e/ou mentais.

04) A soberba, o egoísmo e a falta de fraternidade tem levado o homem moderno à se esquecer, muitas vezes, daqueles que tanto dele necessitam - a sorte não lhes foi tanta, seu corpo não / os pode locomover com facilidade - os paraplégicos, por deficiência física e/ou mental.

05) As cidades hoje, inobstante contarem com as mais avança-/ das soluções no campo da arquitetura, estão à cada dia se tornando um labirinto impenetrável à quem for portador de deficiência física e/ou mental. Fachadas modernas, monumentais edificações, luxuosas instalações com ar climatizado, escadarias imponentes ou / delicadas. Tudo isto olhado a partir de uma cadeira de rodas ou de um par de bengalas é agressívo, inatingível. As linhas retas e alinhadas... somente degraus. Degraus que separam da farmácia, do bar, do teatro, da igreja, do hospital, do comércio, do lar. Todos estes lugares são inatingíveis, se o paraplégico não se humilhar e pedir/ "ôh, me dá uma ajudazinha".

06) Iluminados pela luz divina, os Constituíntes lembraram / deste disparate, e nossa Constituição prescreve que cabe/ ao Estado -e, por conseguinte à nós vereadores- prover programas de eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos aos paraplégicos (art.227,§ 2º,II).

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

07)Fazemos Leis para hoje? Nosso município não tem paraplégicos? Desaparecendo estes, outros não virão?

08)É nosso dever legislar para que nosso município possa realmente figurar entre as poucas comunidade que demonstram clara preocupação com todos os segmentos que compõem sua população.

Isto posto, Senhores Vereadores, cremos que já tornamos / cristalina nossa preocupação. É necessário que busquemos recursos / de linguagem para que nos demos conta de que hoje somos injustos para com uma sensível camada da população. Olhemos em nosso redor e veremos que nossa cidade representa hoje um obstáculo intransponível para pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental. É lhes / difícil o acesso à um sem número de repartições públicas e estabelecimentos em geral.

Não podemos fechar os olhos para esta realidade.

Precisamos viabilizar nossa cidade para todas as pessoas! Por este/ motivo nos permitimos submeter à tramitação regimental, o presente/ Projeto de Lei.

Que Deus ilumine nossas mentes!

Que façamos por merecer a confiança com que fomos ungidos!

Agudo, 29 de maio de 1989.-

Ver. NILSON IVO SCHIEFELBEIN